



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, do Plano e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 58/87:

Aumenta o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 59/87:

Autoriza a FEIS — Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro no montante de 64 451 contos.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 60/87:

Actualiza os valores de diversas prestações dos regimes de segurança social e de protecção da função pública.

Portaria n.º 61/87:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho um lugar de assessor, letra C.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério para o ano de 1986 no montante de 20 917 contos.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/87/M:

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbanística o sítio da Palmeira de Cima, freguesia do Caniçal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 58/87

de 24 de Janeiro

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 270/86, de 3 de Setembro, determina a transferência da Biblioteca e do Arquivo Histórico do ex-Ministério das Obras Públicas, entretanto integrados no Ministério do Plano e da Administração do Território, para a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e bem assim a transição do respectivo pessoal, mediante o aditamento dos respectivos lugares ao quadro de pessoal daquele último serviço e o correspondente abate no quadro de origem.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 270/86, de 3 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Plano e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São aditados ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/86, de 5 de Novembro, e abatidos no quadro único do pessoal do Ministério do Plano e da Administração do Território, a que se refere o artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, os lugares constantes do mapa anexo à presente portaria, nas carreiras e categorias nele indicadas.

2.º As carreiras e categorias ora aditadas ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações serão objecto

de reestruturação, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, mediante a portaria a que alude o n.º 2 do artigo 46.º do referido diploma legal.

Ministérios das Finanças, do Plano e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Mapa anexo à Portaria n.º 58/87, de 24 de Janeiro

Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnica superior	Técnico superior principal	D	1
	Técnico superior de 1.ª classe	E	1
	Técnico superior de 2.ª classe	G	1
—	Tradutor-correspondente	L	1
Técnica auxiliar de documentação	Técnico auxiliar de documentação principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	3
Técnica auxiliar	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	3
Oficial administrativo	Segundo-oficial	L	1
Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	3
Contínuo	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 59/87 de 24 de Janeiro

Atendendo a que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 146/78, de 19 de Junho, foi a FEIS — Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., autorizada a emitir obrigações de saneamento financeiro num total de 201 827 contos;

Considerando, por um lado, que aquela empresa não liquidou os encargos das obrigações emitidas, que se venceram em 15 de Dezembro de 1985, os quais em 15 de Dezembro de 1986 ascendem a 64 451 contos, e, por outro, que o Decreto-Lei n.º 329/86, de 1 de Outubro, permite a emissão de novas obrigações para pagamento do reembolso e juros em dívida, bem como dos juros de mora;

Considerando, finalmente, que a situação financeira da FEIS — Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., justifica que se recorra a nova emissão de obrigações de saneamento financeiro para regularização dos encargos em dívida de títulos já emitidos ao abrigo do referido Decreto-Lei n.º 146/78;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º É autorizada a FEIS — Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., usando da faculdade prevista no

Decreto-Lei n.º 329/86, de 1 de Outubro, a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro no montante de 64 451 contos, valor, reportado a 15 de Dezembro de 1986, do reembolso e juros vencidos em 15 de Dezembro de 1985 e em dívida, acrescido dos correspondentes juros de mora, dos empréstimos obrigacionistas autorizados pelas Portarias n.ºs 584/81, 75/83, 803/84 e 367/85, de 10 de Julho, de 26 de Janeiro, de 14 de Agosto e de 15 de Junho, respectivamente.

2.º As obrigações cuja emissão é autorizada pela presente portaria serão entregues às instituições de crédito subscritoras dos empréstimos já emitidos a que se refere o número anterior para pagamento dos encargos em dívida vencidos em 15 de Dezembro de 1985.

3.º As obrigações cuja emissão é agora autorizada vencem juros desde 15 de Dezembro de 1986, sendo os primeiros juros pagos em 15 de Dezembro de 1987, correspondendo ao período que decorre desde 15 de Dezembro de 1986 até 14 de Dezembro de 1987.

4.º O empréstimo autorizado pela presente portaria será amortizado em sete anuidades iguais, vencendo-se a primeira em 15 de Dezembro de 1990 e a última em 15 de Dezembro de 1996.

5.º Em virtude do disposto no artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 329/86, de 1 de Outubro, não é devida comissão de garantia relativamente às obrigações cuja emissão é autorizada pela presente portaria.

6.º Mantêm-se em vigor, em relação ao empréstimo obrigacionista de 64 451 contos autorizado pela pre-